

025. APELAÇÃO 0203368-11.2012.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0203368-11.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00523634 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRE LEAL FAORO APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA. SENTENÇA QUE RECONHECEU A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E A ISENÇÃO LEGAL DO ESTADO, RESPECTIVAMENTE, EM RELAÇÃO AO IPTU E À TCDL, INOBTANTE O CRÉDITO EXECUTADO DECORRER DE MULTA ADMINISTRATIVA POR REALIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE, NÃO SENDO HIPÓTESE DE JULGAMENTO IMEDIATO. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

026. APELAÇÃO 0089442-18.2013.8.19.0001 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 5 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0089442-18.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00606247 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ SILVA MARTINS OAB/RJ-074484 APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: CAROLINE FERREIRA DA CUNHA OAB/RJ-176710 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

027. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0203387-80.2013.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0203387-80.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00319849 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO OAB/TJ-000007 PROC. EST.: ANTONIO DE F MURTA FILHO APDO: LUCIANA ARAUJO ROCHA APDO: LUCIANE ANDRESSA DA SILVA ADVOGADO: WANESSA PRIMO PONTES OAB/RJ-165454 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1030, II, DO CPC/2015. RETORNO DOS AUTOS PELA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. SERVENTUÁRIOS DESTE TJRJ. DIREITO AO REAJUSTE DE 24%, BEM COMO PERCEPÇÃO DOS ATRASADOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ARE Nº 909.437/RJ), COM FIXAÇÃO DE TESE VINCULANTE (TEMA 915), NO SENTIDO DE QUE "NÃO É DEVIDA A EXTENSÃO, POR VIA JUDICIAL, DO REAJUSTE CONCEDIDO PELA LEI Nº 1.206/1987 AOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DISPENSANDO-SE A DEVOLUÇÃO DAS VERBAS RECEBIDAS ATÉ 01.09.2016". MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE. REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO QUE SE IMPÕE, COM A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL, DEIXANDO DE CONDENAR AS AUTORAS NOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Conclusões: "Por unanimidade, em juízo de retratação, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

028. APELAÇÃO 0045703-21.2015.8.19.0002 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 3 VARA CÍVEL Ação: 0045703-21.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00426720 - APELANTE: DALTON PEREIRA CANTARINO DE SOUZA ADVOGADO: ROBERTO KIDA PECORIELLO (SP160636) APELADO: DRAUSIO PEREIRA CANTARINO DE SOUZA ADVOGADO: PAULO JOSÉ MARQUES RODRIGUES OAB/RJ-050806 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO OFERECIDO POR EXECUTADO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Em homenagem aos princípios da fungibilidade das formas, da instrumentalidade do processo e da ampla defesa, a jurisprudência admite o processamento de embargos de terceiro como embargos do devedor, desde que apresentados no prazo de 15 dias, contados da juntada do mandado de citação. 2. Considerando a ausência de citação do executado (apelante), cabível o recebimento dos embargos de terceiro como embargos à execução, devendo o juízo de primeiro grau analisar as questões suscitadas. Anulação da sentença de extinção. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

029. APELAÇÃO 0036077-53.2012.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0036077-53.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00547780 - APELANTE: IVANE VIEIRA SPINELIS ADVOGADO: LECI SOARES DA COSTA OAB/RJ-143931 APELADO: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA. REVISÃO DE COBRANÇAS DE TARIFA DE ESGOTO. LEI Nº 11.445/2007. PROVA PERICIAL QUE CONCLUIU QUE O IMÓVEL NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. INADMISSÍVEL A COBRANÇA INTEGRAL DA TARIFA DE ESGOTAMENTO QUANDO O SERVIÇO É PRESTADO DE FORMA PARCIAL. PROVA PERICIAL AFIRMANDO QUE O RÉU NÃO PARTICIPA DE TODAS AS ETAPAS DO CICLO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. PAGAMENTO DEVIDO PELO APELADO NA PROPORÇÃO DE 50% DO VALOR COBRADO A TÍTULO DE TARIFA DE ESGOTAMENTO. 1. Aplicação do Código de defesa do Consumidor. A hipótese é de relação de consumo entre a prestadora do serviço e a parte autora, sendo aplicáveis as normas insertas no Código Consumerista. 2. Esgotamento Sanitário. Cobrança tarifária. As Cortes Superiores já manifestaram entendimento no sentido de que a natureza jurídica dos serviços de água e esgoto prestados por concessionária de serviço público é de tarifa ou preço público. 3. Inadmissível a cobrança integral da tarifa de esgotamento sanitário sem a devida contraprestação. Precedentes. Conclui-se, portanto, que se o serviço de tratamento não é prestado, não se justifica a cobrança de tarifa a ele referente, sob pena de violação do princípio do enriquecimento sem causa. 4. Repetição de Indébito. Devolução simples dos valores cobrados, observada a prescrição decenal, contada a partir do ajuizamento da ação (Súmula 412 do STJ). pagamento devido pelo apelado na proporção de 50% do valor cobrado a título de tarifa de esgotamento. 5. Dano Moral. Danos morais inexistentes na hipótese de mera cobrança indevida, devendo ser excluída a condenação à reparação. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

030. APELAÇÃO 0021259-11.2012.8.19.0007 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 3 VARA CÍVEL Ação: 0021259-11.2012.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00499582 - APELANTE: ONOFRE RODRIGUES DE LIMA ADVOGADO: PRISCILLA DUARTE OLIVEIRA OAB/RJ-133521 APELADO: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA - SAAE BM ADVOGADO: EMANUELLE DE SOUZA OBERST CORDOVIL OAB/RJ-152712 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZATÓRIA. REVISÃO DE COBRANÇAS DE TARIFA DE ESGOTO. LEI Nº 11.445/2007. PROVA PERICIAL QUE CONCLUIU QUE O IMÓVEL NÃO POSSUI DISPOSITIVO DE TRATAMENTO DE